



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



DECRETO Nº 130, DE 24 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTA A DELEGAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO EXECUTADO PELO CONSÓRCIO CONSID.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegadas a supervisão, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal de Barreiras ao Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, como consta no art. 12 da Lei Municipal nº 1.560, de 09 de maio 2023, que determina.

Art. 2º. O Município de Barreiras poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, bem como poderá participar de Consórcio Público, para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas no SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 1º. O Município poderá transferir ao Consórcio Público a execução do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17

PORTARIA Nº 673, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **Ângela Maria Lopes Cardoso**, do cargo de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Vereador Eudilton Miranda, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 01 de junho de 2023

JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO
BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Dados: 2023.06.01 16:19:35 -03'00'

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 014/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atender a Campanha de Combate ao Trabalho Infantil, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando a Lei nº 1.343/2019, de 29 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente revogando a Lei Municipal nº 417 de 24 de setembro de 1998, alterada pela Lei nº 808 de 14 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução de nº 001/2014, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando as decisões emanadas da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Em 5ª Reunião Ordinária realizada em 23 de maio de 2023, o plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após apresentação da autorização de



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

trabalho de N.º 1308, com finalidade de atender a produção de materiais para a Campanha de Combate ao Trabalho Infantojuvenil, na ordem de R\$ 9.896,67 (nove mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Outras despesas decorrentes da realização da campanha, serão apresentadas ao Presidente do CMDCA e apreciadas pelo plenário do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, para deliberação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação do plenário e será publicada no Diário Oficial do Município.

Barreiras (BA), 01 de junho de 2023.



Documento assinado digitalmente
ANDERSON SOUZA BARBOSA
Data: 01/06/2023 16:21:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON DE SOUZA BARBOSA
Conselheiro Presidente do CMDCA – Biênio 2023/2025



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RECEBIDO POR:
DATA: 01/06/23 às 16h40
Dapiano
COPEL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3938/2022

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

RECORRENTE: BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. RELATÓRIO

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse e, aprovados, passa-se a análise do pleito.

O Pregoeiro Oficial responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 003/2023, André Avelino de Oliveira Neto, durante a sessão realizada no dia 26/04/2023, após emissão de Parecer pela Equipe Técnica de Apoio, decidiu pela desclassificação da recorrente ao lote 02

Inconformada com a decisão, a empresa recorrente apresentou recurso e suas razões:

- 1) A recorrente se defende das alegações de que as marcas dos itens 22 ao 28 do Lote 02 não possuem certificado do INMETRO, alegando, entre vários argumentos, que seus itens o possuem e que a CPL deveria ter realizado diligência para esclarecer e complementar a instrução do processo;

Por fim, a recorrente requer a reconsideração da decisão que determinou sua desclassificação, uma vez que atendeu todas as exigências editalícias.

Comunicado os demais licitantes, nos termos do art. 109, §3º da Lei nº 8.666/1993, para oferecerem suas contrarrazões, a empresa LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA o fez, alegando, genericamente, que a recorrente não cumpriu com as exigências determinadas em Edital. Por fim, requer a improcedência do recurso e a manutenção da desclassificação da recorrente.

É simples o relatório, passa-se a decisão.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

II. DO MÉRITO

Analisados os argumentos da recorrente, bem como as contrarrazões apresentadas pela licitante Elétrica Líder, adentremos análise meritória.

A recorrente demonstrou que os itens 22 ao 28, do Lote 02 possuem certificação do Inmetro, exceto quanto ao item 23, cuja reprovação já havia sido declarada na análise realizada pela equipe técnica.

Em que pesem os argumentos trazidos pela recorrente, o mérito da presente celeuma deve ser tratado sob outro prisma, de modo que suas alegações restam prejudicadas.

Muito embora conste no Edital que os itens 22 ao 28, do Lote 02, devem possuir certificação do Inmetro, a Administração cometeu erro ao exigir tal certificação para o item 23, uma vez que para os reatores vapor metálico acima de 400W, a legislação não a exige.

Trata-se, certamente, de mera desatenção na elaboração do Edital pela Administração, generalizando-se a exigência de certificação do Inmetro para todos os tipos de reatores vapor metálico, sendo que somente um deles (de 2000W), não possui obrigatoriedade de certificação pelo órgão.

Em que pese a estranheza, pelo fato de um item de potência consideravelmente maior não exigir a certificação que os itens de menor potência exigem, por alguma razão de origem técnica, a certificação do Inmetro para os respectivos itens é obrigatória somente até 400W, de modo que a norma que regula potências maiores, como 2000W, 4000W, 6000W, é a ABNT.

Nesse contexto, exigir que o licitante apresente item cuja certificação no Inmetro não é obrigatória, fere o princípio da competitividade e da universalidade de participação em licitações, onerando-os desnecessariamente e prejudicando a ampla participação ao certame.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI assim determinou:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3614-7172

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

O exercício de determinadas atividades ou a fabricação de determinados produtos depende de cumprimento de regras técnicas. Determinados objetos são regulados por normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que expede tanto normas que são consideradas obrigatórias, como normas e regulamentos de mera orientação procedimental ou de certificação.

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ente público legalmente incumbido da regulamentação para certificação da qualidade de materiais e produtos industriais, possui algumas Resoluções nas quais adota as normas da ABNT como de observância obrigatória, sendo que, nestes casos, deve a Administração exigir o atendimento a essas normas de parametrização, visto se tratarem de regras previstas em lei especial. O Tribunal de Contas da União assim determinou acerca do assunto:

“REPRESENTAÇÃO CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SALA-COFRE PARA ABRIGAR CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. 1. A obrigatoriedade de observância das normas técnicas da ABNT, consoante o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 8.666/93, não se aplica aos atos de normas de cunho certificativo, mas, tão somente, àqueles de natureza procedimental, cujo objetivo seja o detalhamento das etapas a serem seguidas na execução de obras e serviços de engenharia. 2. Os produtos industrializados cuja certificação de qualidade é compulsória são aqueles definidos em atos normativos do poder público, editados pela entidade governamental legalmente incumbida, bem assim aqueles definidos pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO”

Quanto a matéria específica, assim é entendimento reiterado dos tribunais:

Nas licitações para compra de produto de **certificação voluntária**, é irregular a exigência de que a certificação seja fornecida exclusivamente por instituição acreditada pelo Inmetro, devendo ser aceitas certificações equivalentes, como as emitidas por entidades com as quais o Inmetro mantém acordo de reconhecimento mútuo, cuja apresentação só pode ser exigida no momento da celebração do contrato ou do fornecimento, evitando-se, assim, onerar desnecessariamente os licitantes. (TCU - Acórdão 337/2021 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas.)

No caso em comento, exigiu-se a certificação do INMETRO para item que não faz parte da lista de certificação obrigatória, configurando, assim, irregularidade sanável com a simples correção da exigência e republicação do Edital, uma vez que a alteração do descritivo do item gera a consequente alteração das propostas.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Assim discorre o §4º do art.21 da lei geral de licitações:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Afirmamos, de pronto, não ser possível ao pregoeiro excluir o item do lote e continuar a sessão já iniciada caso verifique que houve erro na especificação do item. E a razão é a seguinte: a exclusão de item que integra o lote objeto da licitação constitui alteração dos termos e das condições que constam do edital, mais especificamente alteração do objeto licitado e, nesse caso, não se admitem alterações nas cláusulas e condições depois de iniciada a sessão pública de licitação.

Nas licitações processadas pela modalidade pregão, o momento limite para a Administração promover alterações nas disposições do ato convocatório é a abertura da sessão pública, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002:

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

Sendo assim, tendo em vista a impossibilidade de correção do descritivo sem a republicação do certame e prejuízo quanto ao procedimento realizado quanto aos demais lotes, recomendamos que o respectivo Lote 02 seja cancelado, com consequente promoção de outro Pregão para sua realização exclusiva.

Todavia, cabe ressaltar que a recorrente fora desclassificada do Lote 02 não apenas pela inadequação de sua proposta dos itens 22 ao 28, mas também pela inadequação de sua proposta quanto o item 32.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em consonância com os princípios que regem o processo licitatório, principalmente o do Julgamento Objetivo, Vinculação ao instrumento Convocatório, Isonomia e Moralidade, decido por CONHECER DO RECURSO e no mérito julgá-lo **PREJUDICADO**, tendo em vista a determinação de cancelamento do Lote 2, sobre o qual pesava seus argumentos. Nesse contexto, deve o Pregoeiro, portanto, realizar o cancelamento do Lote 02 do certame, solicitando à Secretaria requisitante a correção do descritivo do item 23;

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3614-7172

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Tendo em vista se tratar de Pregão Presencial, em que os autos necessariamente ficam paralisados no Setor, determino a abertura imediata de novo procedimento licitatório para os itens do lote cancelado, utilizando os dados do presente processo e as cotações, caso ainda estejam em seu período de validade.

Barreiras - BA, 31 de maio de 2023.

JOÃO ARAUJO DE SA TELES

Secretário Municipal de Infraestrutura, obras, serviços públicos e transporte



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3938/2022

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

RECORRENTE: GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. RELATÓRIO

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse e, aprovados, passa-se a análise do pleito.

O Pregoeiro Oficial responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 003/2023, André Avelino de Oliveira Neto, durante a sessão realizada no dia 26/04/2023, após emissão de Parecer pela Equipe Técnica de Apoio, decidiu pela desclassificação da recorrente aos lotes 02 e 03.

Inconformada com a decisão, a empresa recorrente apresentou recurso e suas razões, embatendo a decisão do Pregoeiro baseada nos fundamentos expostos pelo Parecer da Equipe Técnica de Apoio, requerendo efeito suspensivo de seu recurso.

Na ordem das alegações, a recorrente aduz:

- 1) Quanto a sua desclassificação do lote 03, por conta de erro na descrição dos itens 12 a 14, alega que se trata de mero erro de digitação, não se mostrando motivo razoável para sua desclassificação;
- 2) Alega, em embate aos argumentos expostos pela empresa J A COMERCIAL, LIDER e BAHIA LUMI, que a marca ofertada referente ao item 32 do Lote 02, não foi descontinuada, já que produzida pela empresa G-LIGHT, afirmando que as demais propostas com marcas distintas devem ser desclassificadas, uma vez que a G-LIGHT é a única produtora do respectivo item;
- 3) A recorrente se defende das alegações de que as marcas dos itens 22 ao 28 do Lote 02 não possuem certificado do INMETRO, apresentando os links de acesso aos referidos documentos;
- 4) A recorrente sustenta que as marcas ofertadas para os itens 81 e 82 do Lote 02 atendem ao solicitado no Edital, possuindo, ambas, a certificação IP68;

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

RECEBIDO POR:
DATA: 01/06/23 às 16h40
COPEL/PMB



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 5) Alega a recorrente que a empresa vencedora do Lote 01 (LIDER) ofertou marcar que não possui a certificação IP68;
- 6) A recorrente sustenta que sua desclassificação ao Lote 02, sob o argumento de que o item ofertado não possui certificação do INMETRO, fora equivocada, uma vez que tal certificação é exigida para os itens de potência até 400W, sendo que o respectivo item é de 2000W.

Por fim, a recorrente requer a reconsideração da decisão que determinou sua desclassificação, uma vez que atendeu todas as exigências editalícias, requerendo, ainda, a desclassificação da empresa LIDER e o cancelamento do procedimento licitatório, tendo em vista que os vícios apontados inviabilizam a homologação do certame, e, por fim, caso o Pregoeiro não reconsidere suas decisões, que o procedimento seja remetido a autoridade superior.

Comunicado os demais licitantes, nos termos do art. 109, §3º da Lei nº 8.666/1993, para oferecerem suas contrarrazões, a empresa LIDER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA o fez, alegando, genericamente, que cumpriu com todos os requisitos exigidos pelo edital e que os fundamentos apresentados pela recorrente não merecem prosperar, de modo que o certame deve ser devidamente homologado. Por fim, requer a improcedência do recurso e a manutenção da sua classificação e habilitação.

É simples o relatório, passa-se a decisão.

II. DO MÉRITO

Novamente, na ordem das alegações apresentadas no recurso, adentremos ao mérito:

1)

Muito embora sejam comuns os erros de digitação na apresentação das propostas nas licitações, como ocorreu no próprio Edital para o mesmo item, as situações devem ser analisadas individualmente, tendo em vista que não cabe uma solução generalista que deslinde todas as ocorrências, como se fossem idênticas.

No caso concreto dos autos, a equipe técnica se manifestou no sentido de que a proposta deveria ser desclassificada, tendo em vista que possível erro de cotação para o item teria o condão de prejudicar a proposta, uma vez que há diferenciação nos preços.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A recorrente, ao rechaçar a decisão, sustenta que inexistente a figura do “poste telefônico para iluminação”, de modo que, obviamente, se trata de mero erro de digitação. Embora cite a juntada de declaração do fabricante confirmando tal alegação, o respectivo documento não consta nos autos.

Vasta e pacífica é a jurisprudência e legislação que tratam sobre o saneamento de erros ou falhas que não alterem as substâncias das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, apontando a possibilidade de correção – ou desconsideração do erro – desde que, repita-se, não haja alteração de sua substância.

Incabível para situações em que houver um erro substancial, tratá-lo como erro formal ou material. Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica – que seria a exclusão do licitante da disputa -, o ato produzido estará suscetível a anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo, tais como o princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

Ocorre, todavia, que a recorrente traz ao procedimento mera alegações, sobre as quais pesa um parecer técnico realizado por profissionais capacitados e que analisaram, inclusive, a variação dos preços do item, concluindo que não se trata de mero erro de digitação, mas de erro material que altera a substância do processo.

Nesse contexto, a recorrente não se desincumbiu do ônus de provar e demonstrar, mesmo que apenas por indícios, as alegações apresentadas; não trazendo, sequer, as fontes de preços utilizadas ou informações de valores de fornecedores, o que demonstraria a adequação da cotação apresentada e demonstrariam que realmente se referem a um “poste telecônico” e não “telefônico”, como consta na proposta da recorrente.

Sendo assim, mesmo que a Administração intente relativizar o erro material ocorrido, o considerando como simples e que não altera a substância do objeto, tal decisão deveria ser fundamentada em circunstâncias suficientes a embater os argumentos em contrário, sob pena de incorrer em mero arbítrio e ilegalidade.

Pelo exposto, portanto, a decisão de desclassificação da recorrente ao Lote 03, pelo erro de digitação nos itens 12 a 14, aqui considerado como erro material com alteração da substância da proposta, deve ser mantido.

2)



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Em consulta ao site da empresa G-LIGHT, constatamos que o referido item continua a ser ofertado pela empresa. Ademais, a recorrente apresentou e-mail da própria empresa confirmado o alegado.

O item pode ser consultado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.glight.com.br/produto/825/refletores-gt/4337/refletor-modular-gt440-led-8x120w-30o-5700k-autovolt>

Portanto, não merece prosperar os argumentos contra a proposta da recorrente.

Todavia, quanto a seu pedido de que as demais licitantes que ofertaram marca distinta devem ser desclassificadas, por inexistir outra marca capaz de suprir e se adequar à descrição do respectivo item, não merece guarida, tendo em vista que não constam nos autos provas e/ou alegações contundentes que sustentem tal afirmação.

Por fim, se faz importante salientar que a desclassificação da recorrente ao Lote 02 não decorreu da inadequação ao respectivo item.

3)

A recorrente demonstrou que os itens 22 ao 28, do Lote 02 possuem certificação do Inmetro, exceto quanto ao item 23, cuja reprovação já havia sido declarada na análise realizada pela equipe técnica.

Nesse ponto, necessário se faz adentrar ao mérito do supracitado no questionamento 06.

Muito embora conste no Edital que os itens 22 ao 28, do Lote 02, devem possuir certificação do Inmetro, a Administração cometeu erro ao exigir tal certificação para o item 23, uma vez que para os reatores vapor metálico acima de 400W, a legislação não a exige.

Trata-se, certamente, de mera desatenção na elaboração do Edital pela Administração, generalizando-se a exigência de certificação do Inmetro para todos os tipos de reatores vapor metálico, sendo que somente um deles (de 2000W), não possui obrigatoriedade de certificação pelo órgão.

Em que pese a estranheza, pelo fato de um item de potência consideravelmente maior não exigir a certificação que os itens de menor potência exigem, por alguma razão de origem técnica, a certificação do Inmetro para os respectivos itens é obrigatória somente até 400W, de modo que a norma que regula potências maiores, como 2000W, 4000W, 6000W, é a ABNT.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Nesse contexto, exigir que o licitante apresente item cuja certificação no Inmetro não é obrigatória, fere o princípio da competitividade e da universalidade de participação em licitações, onerando-os desnecessariamente e prejudicando a ampla participação ao certame.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI assim determinou:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

O exercício de determinadas atividades ou a fabricação de determinados produtos depende de cumprimento de regras técnicas. Determinados objetos são regulados por normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que expede tanto normas que são consideradas obrigatórias, como normas e regulamentos de mera orientação procedimental ou de certificação.

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ente público legalmente incumbido da regulamentação para certificação da qualidade de materiais e produtos industriais, possui algumas Resoluções nas quais adota as normas da ABNT como de observância obrigatória, sendo que, nestes casos, deve a Administração exigir o atendimento a essas normas de parametrização, visto se tratarem de regras previstas em lei especial. O Tribunal de Contas da União assim determinou acerca do assunto:

“REPRESENTAÇÃO CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SALA-COFRE PARA ABRIGAR CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. 1. A obrigatoriedade de observância das normas técnicas da ABNT, consoante o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 8.666/93, não se aplica aos casos de normas de cunho certificativo, mas, tão somente, àqueles de natureza procedimental, cujo objetivo seja o detalhamento das etapas a serem seguidas na execução de obras e serviços de engenharia. 2. Os produtos industrializados cuja certificação de qualidade é compulsória são aqueles definidos em atos normativos do poder público, editados pela entidade governamental legalmente incumbida, bem assim aqueles definidos pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO”

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Quanto a matéria específica, assim é entendimento reiterado dos tribunais:

Nas licitações para compra de produto de **certificação voluntária**, é irregular a exigência de que a certificação seja fornecida exclusivamente por instituição acreditada pelo Inmetro, devendo ser aceitas certificações equivalentes, como as emitidas por entidades com as quais o Inmetro mantém acordo de reconhecimento mútuo, cuja apresentação só pode ser exigida no momento da celebração do contrato ou do fornecimento, evitando-se, assim, onerar desnecessariamente os licitantes. (TCU - Acórdão 337/2021 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas.)

No caso em comento, exigiu-se a certificação do INMETRO para item que não faz parte da lista de certificação obrigatória, configurando, assim, irregularidade sanável com a simples correção da exigência e republicação do Edital, uma vez que a alteração do descritivo do item gera a consequente alteração das propostas.

Assim discorre o §4º do art.21 da lei geral de licitações:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Afirmamos, de pronto, não ser possível ao pregoeiro excluir o item do lote e continuar a sessão já iniciada caso verifique que houve erro na especificação do item. E a razão é a seguinte: a exclusão de item que integra o lote objeto da licitação constitui alteração dos termos e das condições que constam do edital, mais especificamente alteração do objeto licitado e, nesse caso, não se admitem alterações nas cláusulas e condições depois de iniciada a sessão pública de licitação.

Nas licitações processadas pela modalidade pregão, o momento limite para a Administração promover alterações nas disposições do ato convocatório é a abertura da sessão pública, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002:

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

Sendo assim, tendo em vista a impossibilidade de correção do descritivo sem a republicação do certame e prejuízo quanto ao procedimento realizado quanto aos

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3614-7172

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

demais lotes, recomendamos que o respectivo Lote 02 seja cancelado, com consequente promoção de outro Pregão para sua realização exclusiva.

4)

A recorrente alega que sua proposta para os itens 81 e 82 atendem as exigências do Edital, possuindo o referente índice IP68.

Em análise da documentação, constatamos que, de fato, o item 81 proposto possui a respectiva certificação IP68, todavia, o mesmo não ocorre para o item 82, de modo que a desclassificação da recorrente pela inadequação de sua proposta deve ser mantida.

Neste íterim, destaca-se que decisão expedida pela Equipe Técnica em seu parecer, ao discorrer sobre o Item 81, deve ser revista. O respectivo parecer considerou válidas todas as propostas apresentadas, independentemente de terem a certificação IP68 ou IP65, tendo em vista que o seu uso não demanda a certificação de maior rigor, embora assim tenha sido exigido no Edital.

Ocorre, novamente, que tal conduta fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo considerada alteração superveniente, o que é vedado pela legislação e impacta diretamente na ampla participação e na legalidade do procedimento.

Nesse contexto, reiterando os fundamentos que embasaram a decisão de cancelamento do Lote 02, o Pregoeiro deverá realizar o cancelamento do Lote 01, procedendo com a correção do descritivo dos itens 81 e 82, tendo em vista que, se a certificação IP68 não se faz necessária, esta deve ser suprimida do descritivo correspondente, não cabendo à equipe técnica a competência de ampliar os argumentos de aceitação da proposta de modo superveniente.

5)

Tendo em vista os argumentos acima expostos, a análise do questionamento resta prejudicada.

6)



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

O enfrentamento do presente questionamento fora respondido quando da análise do item 4).

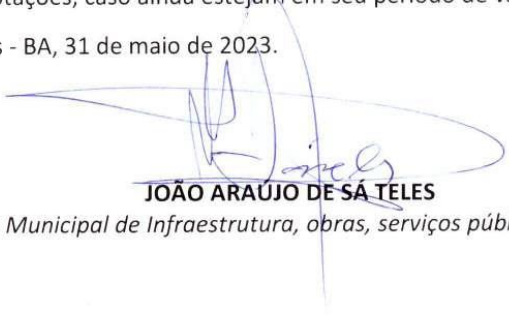
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em consonância com os princípios que regem o processo licitatório, principalmente o do Julgamento Objetivo, Vinculação ao instrumento Convocatório, Isonomia e Moralidade, decido por CONHECER DO RECURSO e no mérito julgá-lo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, devendo o Pregoeiro, portanto, realizar os seguintes atos:

- 1) Quanto ao Lote 01, deve ser realizado o seu cancelamento do certame, solicitando à Secretaria requisitante a correção do descritivo dos itens 81 e 82;
- 2) Quanto ao Lote 02, deve ser realizado o seu cancelamento do certame, solicitando à Secretaria requisitante a correção do descritivo do item 23;
- 3) Quanto ao Lote 03, a desclassificação da Recorrente deverá ser mantida, tendo em vista que o erro material ocorrido altera a substância da proposta;

Tendo em vista se tratar de Pregão Presencial, em que os autos necessariamente ficam paralisados no Setor, determino a abertura imediata de novo procedimento licitatório para os itens dos lotes cancelados (1 e 2), utilizando os dados do presente processo e as cotações, caso ainda estejam em seu período de validade.

Barreiras - BA, 31 de maio de 2023.


JOÃO ARAÚJO DE SÁ TELES

Secretário Municipal de Infraestrutura, obras, serviços públicos e transporte



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2021.

Proc. Adm. Nº 12458/2023 - Pregão presencial Nº 006/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: **OESTE CARTUCHOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 14.722.071/0001-02. **OBJETO DO ADITIVO:** Renovação Contratual por mais 12 meses e a reposição integral do valor do contrato fixado em R\$ 165.111,64 (cento e sessenta e cinco mil, cento e onze reais e sessenta e quatro centavos), a contar a partir do dia 06 de junho de 2023, conforme dotação orçamentária e solicitação da Secretaria Municipal da Administração. Ass: 01/06/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 229/2020.

Proc. Adm. Nº 10503/2023- Concorrência Pública nº 002/2020- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS Empresa Contratada: WDS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.891.447/0001-26. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo constitui a Prorrogação de Prazo do contrato nº 229/2020, pelo período de 12 (doze) meses, partindo de um saldo existente de R\$ 62.114,39 (sessenta e dois mil, cento e quatorze reais e trinta e nove centavos) a contar a partir do dia 10 de junho de 2023, conforme dotação orçamentária e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Ass.: 01/06/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2023.

Proc. Adm. Nº 10562/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, CPF/MF nº 176.219.505-44 - **CONTRATADO:** ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, inscrito no CPF nº 151.237.661-20. **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de um imóvel, situado à Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004 – Renato Gonçalves – Barreiras/BA, para o funcionamento do PROCON, na sede deste município, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. Ass. 01/06/2023. Valor global do contrato: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais). Prazo: 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir de 01 de junho de 2023 até 01 de junho de 2025. Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2023

Proc. Adm. Nº 5450/2023– PREGÃO ELETRONICO nº 006/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho- **CONTRATADA:** PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.662.315/0001-02, com sede na Rua Dias Vieira nº 132, Vila Sônia – São Paulo - SP. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em Jornal de Grande Circulação, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, e em Jornal “Diário Oficial da União”, de materiais de interesse do MUNICÍPIO DE BARREIRAS, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração. Valor total R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass. 01/06/2023: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2023

Proc. Adm. Nº 5450/2023– PREGÃO ELETRONICO nº 006/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho- **CONTRATADA:** ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.779.005/0001-80, com sede na Rua Antônio Félix de Souza Brito, nº 38 – Vila Anhanguera – Campinas – SP. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em Jornal de Grande Circulação, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, e em Jornal “Diário Oficial da União”, de materiais de interesse do MUNICÍPIO DE BARREIRAS, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração. Valor total **R\$ 48.650,00 (Quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais)**. Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass. 01/06/2023: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 006/2023

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Nº 661/2022, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial - Nº 006/2023**. **Objeto:** Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO A EVENTOS, REALIZADOS CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA. A Empresa MEGA WATTS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ: 08.609.087/0001-00, com o valor de R\$ 979.999,16 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos). João Barbosa Souza Sobrinho - Prefeito Municipal de Barreiras, 01 de junho de 2023.